



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2026/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias e prestadoras de serviços de abastecimento de água que atuam no Município de Pirapetitinga ficam obrigadas a instalar, quando solicitado pelo consumidor, equipamento eliminador ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de sua unidade consumidora.

Art. 2º. O equipamento de que trata esta Lei deverá ser instalado na rede de entrada, imediatamente antes do hidrômetro, de modo a impedir que o ar vindo da rede de distribuição seja contabilizado como consumo de água.

Art. 3º. A instalação do referido dispositivo será realizada:

- I - sem qualquer ônus ou custo adicional de aquisição e mão de obra para o consumidor;
- II - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de solicitação junto à concessionária.

Art. 4º. Os aparelhos eliminadores de ar deverão estar devidamente aprovados e certificados pelos órgãos técnicos competentes, atendendo às normas de vigilância sanitária e aos padrões de medição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 5º. As concessionárias deverão dar ampla publicidade ao teor desta Lei, mediante inserção de mensagem informativa nas faturas mensais de água e em seus respectivos canais de atendimento e sítios eletrônicos.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a concessionária infratora às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito para sanar a irregularidade em 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

II - multa administrativa por unidade consumidora não atendida, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III - aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO

AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA
PREFEITURA
12/03/2026

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:1
809282500014
9

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
PIRAPETINGA:18
092825000149

PIRAPETINGA
Progressista Gentil e Altaneira